



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

Projeto de Lei nº 157/04 Autoria dos Vereadores; Joel José dos Santos e Wilson Servilha Pereira

Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de "Deficiência Locomotora", na Escola mais próxima de sua residência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** O aluno portador de "Deficiência Locomotora" terá matrícula assegurada na Escola Municipal mais próxima de sua residência.
- Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentar Atestado Médico comprobatório da deficiência alegada.
- Art. 3º.** O aluno portador de "Deficiência Locomotora" deverá apresentar, no ato da matrícula, documento comprovando residência no Município.
- Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.
- Art. 5º.** As escolas após assegurar a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de "Deficiência Locomotora".
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro de 2005


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em
14 de fevereiro de 2005